MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

MINUTA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria n.º 775/2018/REI/IFTO, de 2 de julho de 2018, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG – e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP.

Parágrafo único. O CGTI é responsável por coordenador a elaboração, com base nos objetivos estratégicos do IFTO, das políticas, objetivos, estratégias, diretrizes, investimentos e prioridades de Tecnologia da Informação – TI – e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e a organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno, o qual tem por finalidade auxiliar a Instituição nas tomadas de decisão relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de TI será constituído por:

I - Pró-reitor(a) de Administração;

II - Pró-reitor(a) de Ensino;

III - Pró-reitor(a) de Extensão;

IV - Pró-reitor(a) de Pesquisa e Inovação;

V - Diretores-gerais de *campi* (indicados pelo Colégio de Dirigentes – Codir);

VI - Diretor de Tecnologia da Informação do IFTO.

§ 1º O Comitê será dirigido por um presidente, indicado pelo reitor; na sua ausência, por seu substituto/suplente; e na ausência deste, pelo coordenador.

§ 2º Para cada um dos membros que compõem o Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de suas respectivas pró-reitorias e diretorias.

Art. 4º A composição dos membros do Comitê Gestor de TI será revista a cada dois anos, com possibilidade de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° São atribuições do Comitê Gestor de TI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Instituto;

II - Propor e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI –, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP, e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno;

VII - Propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de TIC, bem como para os usuários de TIC do IFTO;

VIII - Apreciar os relatórios de avaliação e monitoramento relativos à governança da tecnologia da informação e propor encaminhamentos ao reitor.

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê Gestor de TI:

I - Presidir as discussões em reuniões.

II - Publicar calendário de reuniões ordinárias;

III - Aprovar pautas de reunião;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, conforme art. 12 deste Regimento;

V - Reportar ao reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TI.

Art. 7º São atribuições do coordenador do Comitê Gestor de TI:

I - Lavrar e encaminhar as atas de reunião para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - Auxiliar o presidente do Comitê, quando solicitado;

IV - Substituir o presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.

III - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisão;

V - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por

deliberação do Comitê Gestor de TI.

Art. 10. O Comitê Gestor de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser enviada com 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com a documentação a ser apreciada.

Art. 12. A solicitação de inclusão de pauta para as reuniões ordinárias deverá ser enviada com 10 (dez) úteis de antecedência para o coordenador do CGTI.

Art. 13. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada aos membros do comitê com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14. Em todas as votações existentes nas reuniões do Comitê Gestor de TI, o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. O voto de qualidade é o voto de desempate proferido por quem preside o Comitê quando há igualdade de votação.

Art. 15. De acordo com as circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou web conferência.

Parágrafo único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* ou da Reitoria deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 16. Somente os membros terão direito a voto nas votações realizadas nas reuniões do Comitê Gestor de TI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O membro do CGTI que se ausentar sem justificativa de duas reuniões ordinárias consecutivas será substituído.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Comitê Gestor de TI em consonância com os interesses estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.